

2018

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 14/12/2018



PROPOSTA

**Participação Variável do Município de Gouveia no IRS – Imposto
sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

PROPOSTA

Participação Variável do Município no IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

- Considerando que a Lei das Finanças Locais, Lei 73/2013, de 3 de setembro, consigna que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.
- Considerando que o mesmo normativo determina que a participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem do IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.
- Considerando que a ausência de deliberação a que se refere o número anterior ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.
- Considerando que os pressupostos que levaram à proposta de redução em dois pontos percentuais para o corrente ano económico se mantêm para 2019, assim como a necessidade de manter o equilíbrio orçamental que sustenta o investimento, os apoios sociais, culturais e desportivos;

Proponho Órgão Deliberativo a **manutenção da taxa de 3% da parcela adicional do IRS**, a pagar pelos contribuintes com domicílio fiscal no concelho de Gouveia, respeitante aos rendimentos auferidos durante o ano imediatamente anterior.

Gouveia, 3 de dezembro de 2018

O Presidente da Câmara



(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)

(Esta proposta foi aprovada, por maioria, na reunião de Câmara de 22/11/2018)